

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 081

São Paulo

terça-feira, 1.º de maio de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.007, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Inclui no Calendário Turístico do Estado a Festa em louvor ao Bom Jesus de Iguape

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa em louvor ao Bom Jesus de Iguape, realizada, anualmente, no mês de agosto, no Município de Iguape.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Caio Sérgio Pompeu de Toledo,

Secretário de Esportes e Turismo

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1984.

LEI N.º 4.008, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Declara de utilidade pública o "Serviço de Obras Sociais — S.O.S.", com sede em Barretos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Serviço de Obras Sociais — S.O.S.", com sede em Barretos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Bernardo,

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1984.

LEI N.º 4.009, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Dá a denominação de "Dr. Arthur Cordeiro" ao Centro de Saúde II de Birigui, em Birigui

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Arthur Cordeiro" o Centro de Saúde II de Birigui, em Birigui.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1984.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de maio — Quarta-feira

10 h	Secretário do Governo
12 h	Secretário de Obras e do Meio Ambiente
16 h	Presidente da Frutesp — Eduardo André Matarazzo
16 h 30	Diretor da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e Juristas
17 h	Secretário do Governo, Secretário de Economia e Planejamento e Coordenadores dos Conselhos
18 h	Superintendente do DAEE

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Assembléia Legislativa.....	26
Tribunal de Contas.....	17	Diário dos Municípios.....	33
Editais.....	19	Prefeituras.....	38
Concursos.....	19	Boletim Federal.....	40

LEI N.º 4.010, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Declara de utilidade pública "Fundação de Ensino Octavio Bastos", com sede em São João da Boa Vista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Fundação de Ensino Octavio Bastos", com sede em São João da Boa Vista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1984.

LEI N.º 4.011, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Dá a denominação de "Ana Maria Poppovic" à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Reid, em Diadema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ana Maria Poppovic" a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque Reid, em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.146, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP, de imóvel que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP, empresa do Sistema Telebrás, de imóvel consistente na faixa de terreno, com a área de 1.292,25 m² (um mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), localizado no município de Eldorado Paulista, devidamente descrita, confrontada e caracterizada na planta e memorial constante do Processo n.º 87.478/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia no ponto "0", situado a 2.300,67 metros do cruzamento da Estrada da Caverna com a Rodovia SP-165; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada da Caverna, na distância de 3,80 metros até o ponto "1"; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Estrada da Caverna na distância de 3,20 metros até o ponto "2"; daqui, deflete à direita abandonando a Estrada da Caverna na distância de 37,23 metros até o ponto "3"; situado no PC da curva; daqui, em curva à direita, no desenvolvimento de 4,55 metros até o ponto "4"; situado no PT da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 5,42 metros até o ponto "5"; situado no PC da curva; daqui, em curva à direita, no desenvolvimento de 4,61 metros até o ponto "6"; situado no PT da curva; daqui segue em linha reta na distância de 3,75 metros até o ponto "7"; situado no PC da curva; daqui segue em curva à direita, no desenvolvimento de 6,39 metros até o ponto "8"; situado no PT da curva; daqui, em curva à direita, no desenvolvimento de 6,69 metros até o ponto "9"; situado no PT da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 2,15 metros até o ponto "10"; situado no PC da curva; daqui, no desenvolvimento de 4,05 metros até o ponto "11"; situado no PT da curva; daqui segue em linha reta na distância de 31,52 metros até o ponto "12"; situado no PC da curva; daqui, no desenvolvimento de 4,56 metros até o ponto "13"; situado no PT da curva; daqui segue em linha reta na distância de 7,84 metros até o ponto "14"; situado no PC da curva; daqui, segue em curva à direita, no desenvolvimento de 5,13 metros até o ponto "15"; situado no PT da curva; daqui, segue em

linha reta na distância de 7,31 metros, até o ponto "16"; situado no PC da curva; daqui, em curva à direita no desenvolvimento de 5,10 metros até o ponto "17"; situado no PT da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 10,03 metros até o ponto "18"; situado no PC da curva; daqui, em curva à esquerda, no desenvolvimento de 1,44 metros até o ponto "19"; situado no PT da curva; daqui, segue em linha reta, na distância de 13,25 metros até o ponto "20"; situado no PC da curva; daqui, segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 3,59 metros até o ponto "21"; situado no PT da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 18,55 metros até o ponto "22"; situado no alinhamento do terreno onde será implantada Torre de microondas; daqui, abandonando a estrada de acesso, deflete à esquerda e segue em linha reta por um alinhamento na distância de 9,68 metros até o ponto "23"; daqui deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,00 metros até o ponto "24"; daqui, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,00 metros até o ponto "25"; daqui, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,00 metros até o ponto "26"; sempre pelo alinhamento do terreno onde será implantada a Torre de Micro-ondas; daqui, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 1,82 metros até o ponto "27"; situado no alinhamento da estrada de acesso; daqui, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 11,71 metros até o ponto "28"; situado no PT da curva; daqui, em curva à direita e no desenvolvimento de 4,46 metros até o ponto "29"; situado no PC da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 13,23 metros até o ponto "30"; situado no PT da curva; daqui, em curva à direita no desenvolvimento de 6,01 metros até o ponto "31"; situado no PC da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 10,03 metros até o ponto "32"; situado no PT da curva; daqui, segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 1,92 metros até o ponto "33"; situado no PC da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 7,31 metros até o ponto "34"; situado no PT da curva; daqui segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 2,71 metros até o ponto "35"; situado no PC da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 7,84 metros até o ponto "36"; situado no PT da curva; daqui, em curva à esquerda, no desenvolvimento de 3,40 metros até o ponto "37"; situado no PC da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 31,52 metros até o ponto "38"; situado no PT da curva; daqui, em curva à direita no desenvolvimento de 3,95 metros até o ponto "39"; situado no PC da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 2,15 metros até o ponto "40"; situado no PT da curva; daqui, segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 4,77 metros até o ponto "41"; situado no PC da curva; daqui, segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 5,16 metros até o ponto "42"; situado no PC da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 3,75 metros até o ponto "43"; situado no PT da curva; daqui, segue em curva à esquerda no desenvolvimento de 3,35 metros até o ponto "44"; situado no PC da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 5,42 metros até o ponto "45"; situado no PT da curva; daqui, segue em linha reta na distância de 44,00 metros até o ponto "0", início da presente descrição."

Parágrafo 1.º — O imóvel destinar-se-á à construção de prédio padrão para Rádio VHF Monocanal e instalação de torre de Micro-ondas, com 15,00 metros de altura, bem como de via de acesso a essas obras.

Parágrafo 2.º — A permissão de uso de que trata esse decreto deverá vigorar pelo tempo necessário à concretização das medidas indispensáveis à transferência definitiva do mesmo imóvel à permissonária e será feita através de termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.147, DE 30 DE ABRIL DE 1984

Cria Comissão para proceder o estudo de obras prioritárias na Estância Turística de Apatecida, tendo em vista a realização do XI Congresso Eucarístico Nacional, em 1985

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada Comissão para proceder estudos preliminares objetivando a execução de obras prioritárias e necessárias na Estância Turística de Apatecida, tendo em vista a realização do XI Congresso Eucarístico Nacional, no período de 16 a 21 de julho de 1985.